

do ICMS/PA, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.676/01. 2. A responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva [artigo 136 do CTN] e a atividade administrativa de lançamento, plenamente, vinculada [artigo 37 da CF/88; artigos 3º e 142, ambos, do CTN], devendo, portanto, a Autoridade Fiscal aplicar ao caso concreto a penalidade tipificada na norma de regência do tributo questionado [artigos 5º e 12 (§ 1º, IV), ambos, da Lei Estadual n. 6.182/98; artigo 78 (I, "k") da Lei Estadual n. 5.530/89]. 3. Não cabe aos Órgãos de Contencioso Administrativo-Tributário do Estado do Pará (Julgadoria de Primeira Instância e Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários) a análise sobre a constitucionalidade e sobre a legalidade das disposições normativas previstas na legislação tributária estadual [artigo 26 (III) da Lei Estadual n. 6.182/98]. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Vitor de Lima Fonseca, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2019.

ACÓRDÃO N. 6586 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13396 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000355-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO DISTRIBUIDOR-REMETENTE DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERESTADUAL. 1. Nas operações interestaduais com as mercadorias sujeitas à substituição tributária estadual (Anexo XIII do Regulamento do ICMS/PA), o contribuinte-remetente-distribuidor qualifica-se como sujeito passivo por substituição (responsável - substituto tributário), nos termos da conjugação da Cláusula Segunda do Convênio ICMS/CONFAZ n. 81/93, com o artigo 39 (I) da Lei Estadual n. 5.530/89, bem como dos artigos 17 (parágrafo único, I) e 642, ambos do Regulamento do ICMS/PA, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.676/01, ressalvadas disposições normativas específicas prescritas nos Convênios e Protocolos pactuados entre os Estados e o Distrito Federal. 2. A responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva [artigo 136 do CTN] e a atividade administrativa de lançamento, plenamente, vinculada [artigo 37 da CF/88; artigos 3º e 142, ambos, do CTN], devendo, portanto, a Autoridade Fiscal aplicar ao caso concreto a penalidade tipificada na norma de regência do tributo questionado [artigos 5º e 12 (§ 1º, IV), ambos, da Lei Estadual n. 6.182/98; artigo 78 (I, "k") da Lei Estadual n. 5.530/89]. 3. Não cabe aos Órgãos de Contencioso Administrativo-Tributário do Estado do Pará (Julgadoria de Primeira Instância e Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários) a análise sobre a constitucionalidade e sobre a legalidade das disposições normativas previstas na legislação tributária estadual [artigo 26 (III) da Lei Estadual n. 6.182/98]. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Vitor de Lima Fonseca, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2019.

Protocolo: 416738

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 089, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 067/2019-GS, de 28 de Fevereiro de 2019 e,

Considerando o que dispõe o art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº 47124, de 20 de março de 2019;

RESOLVE:

FORMALIZAR 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSEMARY TILLMANN DA SILVA, matrícula nº 3254771/1, ocupante do cargo de Técnico D, no período de 14/02/2019 a 28/02/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 21 de março de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 416730

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20, DE 21/03/2019 - DIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 960.267,63 (Novecentos e Sessenta Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) II do art. 16 da LOA 2019, da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FORTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214338317 - SEEL	0145	334041	40.000,00
291012678214357429 - SETRAN	0124	444042	820.267,63
291012678414357576 - SETRAN	0124	444042	100.000,00
		TOTAL	960.267,63

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FORTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214338317 - SEEL	0145	339031	40.000,00
291012678214357429 - SETRAN	0124	449051	820.267,63
291012678414357576 - SETRAN	0124	449051	100.000,00
		TOTAL	960.267,63

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2019 - DIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nos 5 de 18 de janeiro de 2019 e 8 de 23/01/2019, que aprovam a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2019 e, considerando o decreto nº 35 de 19/03/2019.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018

O BANPARÁ S/A comunica que a licitação em epígrafe teve seu processo licitatório REVOGADO, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado nos autos do processo nº 718/2018 SULOC/GESPA e publicados no site www.banpara.b.br. Abre-se o prazo para recursos e contra recursos, conforme legislação vigente.

Manuele Silva

Pregoeira

Protocolo: 416785

CONCURSO PÚBLICO 2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:

CARGO: Técnico Bancário Nível Médio

POLO I

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
GILBERTO SANTOS DA SILVA JUNIOR	60º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA

Obs.: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Belém, 22 de março de 2019.

Protocolo: 416686